



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira
DECRETO MUNICIPAL

Decreto Nº. 70/2014

Define as instâncias hierárquicas para análise e julgamento das defesas e recursos no âmbito dos processos administrativos sanitários, e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pinto Bandeira, pelo art. 200, Inc. II da Constituição Federal, pela Lei Federal 8.080/90, o art. 10 da Lei Municipal 72/2013, e as determinações contidas no art. 2º, § 3º da Resolução CIB 250/2007, faz saber a todos que por este ato DECRETA:

Art. 1º - Nos Processos Administrativos Sanitários, a competência para analisar a impugnação ou defesa ao Auto de Infração, conforme previsto na Lei Federal 6.437/1977 será do Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, sendo que a competência para análise do primeiro recurso ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - A competência para análise de recurso de segundo grau será do Prefeito Municipal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, 20 de janeiro de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Publica-se no mural da Prefeitura Municipal de
Pinto Bandeira em 21/01/14
Roberta Adami
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM 21/01/14

Roberta Adami
ROBERTA ADAMI
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.